



Est. de São Paulo

Prefeitura Municipal de Parapuã

L E I Nº 250/57.-

Eu, FRANKLIN RAMIRES, Prefeito Municipal de Parapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Parapuã, DECRETA e eu promulgo a seguinte lei :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar proceder a elaboração dos estudos e projetos dos serviços de Abastecimento de Água e da Rede de Esgotos Sanitários da cidade.

Art. 2º - Para atender aos compromissos decorrentes da execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr.\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Prefeitura Municipal fica autorizada a realizar.

Art. 3º - Fica, ainda, a Municipalidade autorizada a assumir todos os compromissos normais e resultantes das operações de crédito a que se refere o Parágrafo Único do artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 20 de setembro de 1957.

Franklin Ramires
Franklin Ramires.-
Prefeito Municipal.-

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra.

Maria de L. A. Ramires
Maria de Lourdes Arnold Ramires.-
Secretário em Comissão.-